

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAF/SPO Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece procedimentos para o lançamento de receitas arrecadadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O **Superintendente de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda** e a **Superintendente de Orçamento Público da Secretaria do Planejamento**, no uso de suas atribuições, e

considerando a implantação da nova Classificação da Natureza da Receita no âmbito da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019 e seguintes, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 05, de 25 de agosto de 2015, e

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de lançamento da receita arrecadada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan, no que tange à nova Classificação da Natureza da Receita decorrente da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como à Classificação Institucional e de Fontes de Recursos, **resolvem:**

**Art. 1º** – Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, por meio de suas respectivas Unidades Orçamentárias - UO, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa, quando efetuarem os lançamentos de receita arrecadada no Fiplan.

**Art. 2º** – Os lançamentos de receita de que trata esta Instrução obedecerão ao Plano de Contas da Receita Orçamentária do Estado da Bahia (PCRO), constituído pelo código, descritor e especificação de cada Natureza da Receita - NR e respectiva Fonte de Recurso - FT.

**Art. 3º** – A Classificação da Natureza da Receita para o exercício de 2019 e seguintes terá a seguinte estrutura de código:

Dígito:	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º	8º	9º
Significado:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo	Desdobramentos para individualizar vinculação NR e FT
Código:	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d.dd.d</b>			<b>e</b>	<b>ff</b>

**Parágrafo único** – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff”, no qual:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” a Origem da receita;



**III** – “c” a Espécie da receita;

**IV** – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

**V** – “e” o Tipo da Receita, sendo:

- a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora (consolidação);
- b) “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- c) “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) “3”, quando se tratar da arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

**VI** – “f” corresponde a dígitos para desdobramentos com o objetivo de individualizar a vinculação da Natureza de Receita e Fonte de Recursos.

§ 1º – Para cada código de natureza de receita haverá apenas uma respectiva fonte de recursos a ela associada.

§ 2º – É vedado o lançamento de receita em natureza de receita/fonte não associada no PCRO de que trata esta Instrução.

**Art. 4º** – A Unidade Orçamentária (UO), ao fazer os lançamentos, deverá observar de forma precisa a compatibilidade entre o fato gerador e as naturezas de receita corrente (1), de capital (2) e intraorçamentária (7) e as respectivas fontes apresentadas em desdobramentos com oito níveis.

**Art. 5º** – Deverá ser previamente solicitado à Coordenação de Normas e Procedimentos da Superintendência de Orçamento Público - SPO/Seplan, pelo e-mail [spo.dso@seplan.ba.gov.br](mailto:spo.dso@seplan.ba.gov.br):

**I** – O cadastramento de natureza de receita não contemplada no PCRO, para atender à peculiaridade de determinado fato que ocasionou o ingresso dos recursos nos cofres públicos;

**II** – O cadastramento de nova Destinação de Recursos (DR), composto de identificador de uso, fonte de recursos e subfonte;

**III** – A vinculação entre Unidade Orçamentária (UO), Natureza de Receita (NR) e Destinação de Recursos (DR), necessária para realizar o primeiro lançamento contábil da receita arrecadada.

**Parágrafo único** – A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada da descrição detalhada do fato gerador referido no inciso I deste artigo.

**Art. 6º** – Os lançamentos de receita realizados em desacordo com o PCRO de que trata esta Instrução Normativa deverão ser estornados para a correção.



**Parágrafo único** – O estorno previsto no *caput* deste artigo deverá ser feito antes da utilização da respectiva receita, que ocorre mediante pagamento da despesa.

**Art. 7º** – Integram esta Instrução os Anexos válidos para 2019 publicados no sítio [www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br), opções *Planejamento / Orientações Orçamentárias / Instruções Normativas / Instrução Normativa Conjunta SAF/SPO nº 01/2019 / Anexos*, que são:

- a) Anexo I – Classificação Institucional – Administração Pública Estadual: listagem das UO, agrupadas por Poder e órgão e os respectivos códigos e descritores;
- b) Anexo II – Classificação das Fontes de Recursos: listagem das fontes de recursos e os respectivos códigos e descritores ordenados pelo código do Fiplan;
- c) Anexo III A – Classificação da Natureza da Receita e Fonte: listagem das naturezas da receita ordenadas por seus códigos, com descritores e especificações, quando couber, e respectivas fontes de recursos; e
- d) Anexo III B – Classificação da Natureza da Receita Agrupada por Fonte: listagem das naturezas da receita ordenadas pelo código e agrupadas pelas respectivas fontes de recursos.

**Art. 8º** – O Anexo III A de que trata a alínea “c” do artigo 7º apresenta o “DE/PARA” com a correspondência entre as NR para os exercícios de 2018 e 2019 e seguintes.


**Art. 9º** – A Seplan fará a atualização periódica dos Anexos I, II, III A e III B, sempre que necessário.

**Art. 10** – Revoga-se a Instrução Normativa Conjunta SAF/SPO nº 003, de 26 de fevereiro de 2014.

**Art. 11** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

  
Antônio Humberto Novais de Paula  
Superintendente de Administração Financeira

Secretaria da Fazenda

  
Mara Tereza Bacelar de Souza  
Superintendente de Orçamento Público em  
exercício  
Secretaria do Planejamento